

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Nº 05 / SAFPRI / 2009

SISTEMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO E PARTILHA DE RISCO DA
INOVAÇÃO (SAFPRI)

LINHA DE FINANCIAMENTO A INVESTIDORES INFORMAIS EM CAPITAL DE RISCO (*BUSINESS ANGELS*)

Nos termos do Regulamento do SAFPRI, os instrumentos de financiamento das empresas (no caso presente os Fundos de Capital de Risco) são seleccionados por concurso. O presente Concurso destina-se à selecção de *Business Angels* cuja actividade de investimento nas Pequenas e Médias Empresas (PME), equiparável à dos operadores de capital de risco, terá co-financiamento do COMPETE - Programa Operacional Factores de Competitividade, sendo definido nos termos do presente aviso e da “ficha de produto” anexa.

1. Objectivos e Prioridades

O SAFPRI tem por objectivo contribuir para que as empresas, em particular as mais novas e de menor dimensão, desenvolvam as suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização, num quadro em que a envolvente financeira potencie o desenvolvimento dessas mesmas estratégias.

A intervenção do SAFPRI é concretizada utilizando como veículo preferencial o FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o qual participará no capital de outros fundos. Porém, e apenas nos casos em que tal se revele necessário em função da necessidade de se encontrar a cobertura orçamental adequada, as participações decorrentes do presente concurso poderão ser realizadas directamente nos FCR pelas entidades promotoras designadas no SAFPRI.

Pretende-se no âmbito do presente concurso encorajar e mobilizar Business Angels, tradicionalmente envolvidos na gestão de empresas tecnológicas inovadoras de pequena

dimensão e em fase *seed capital*, através da criação de uma linha de financiamento versátil e adequada às suas necessidades de financiamento.

O modelo a implementar deverá constituir-se como uma experiência piloto no mercado português, tendo por base modelos já validados internacionalmente, nomeadamente na Holanda.

2. Dotação orçamental e participação do COMPETE

A dotação total prevista para participação do COMPETE ao abrigo do presente concurso é de 10 milhões de euros.

A participação do COMPETE não poderá exceder 65% do valor das participações efectivas das entidades veículo em PME.

3. Condições a observar pelas entidades veículo detidas pelos *Business Angels*

As sociedades veículo detidas pelos *Business Angels* candidatas à presente Linha de Financiamento devem observar as condições previstas na “ficha de produto” em anexo.

4. Empresas beneficiárias finais

As empresas sob as quais incide a intervenção das entidades veículo detidas pelos *Business Angels* devem observar as condições previstas no artigo 8º do Regulamento do SAFPRI e estarem sedeadas nas regiões NUTS II do Norte, Centro ou Alentejo.

5. Apresentação de candidaturas

Os *Business Angels* detentores do capital da entidade veículo a constituir (ou constituída) devem apresentar dossier de candidatura, remetido para o seguinte endereço electrónico ou entregues em formato electrónico na morada abaixo indicada:

- Endereço electrónico: fpr.compete@gabprime.org
- Morada: Autoridade de Gestão do COMPETE, Rua Rodrigues Sampaio nº 13 , 1169-028 Lisboa

O dossier de candidatura deverá conter os elementos necessários ao processo de decisão, devendo ainda incluir declarações de compromisso de mobilização de recursos de todos os financiadores participantes.

A Autoridade de Gestão do COMPETE poderá solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais no âmbito do processo de análise e selecção das candidaturas.

6. Selecção de candidaturas

A selecção das candidaturas obedecerá à análise dos seguintes critérios:

- Existência de recursos humanos e financeiros adequados à gestão da entidade veículo;
- Experiência comprovada na detecção, análise e acompanhamento de projectos;
- Nível de adequação da experiência profissional dos *Business Angels* aos objectivos definidos em cada candidatura;
- Situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.

A Autoridade de Gestão do COMPETE será apoiada no processo de selecção por uma Comissão de Avaliação que integrará representantes das entidades promotoras do SAFPRI e da sociedade gestora do FINOVA, bem como por personalidades de reconhecido mérito nas matérias em causa.

7. Prazos para a Apresentação de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas entre o dia 31 de Agosto e o dia 30 de Outubro de 2009.

8. Data Limite para a Comunicação da Decisão

A data limite para comunicação da decisão será 30 de Novembro de 2009.

9. Divulgação e Informação Complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, estão disponíveis no sítio do Compete - Programa Operacional Factores de Competitividade (www.pofc.qren.pt).

31 de Agosto de 2009

Gestor do PO Temático Factores de
Competitividade

Nelson de Souza

A N E X O

“FICHA DE PRODUTO”

LINHA DE FINANCIAMENTO A INVESTIDORES INFORMAIS EM CAPITAL DE RISCO (*BUSINESS ANGELS*)

CONDIÇÕES A OBSERVAR

1. Projectos empresariais financiáveis pelas entidades veículo:

A intervenção dos *Business Angels* nas Pequenas e Médias Empresas (PME) deverá estar obrigatoriamente associado ao desenvolvimento de projectos de criação e arranque de empresas, não sendo admissíveis operações de consolidação ou reestruturação financeira.

2. Condições do financiamento a atribuir às entidades veículo:

As operações de financiamento obedecem às seguintes características:

- a. Empréstimos de médio prazo, concedidos pelo FINOVA, com o valor máximo de 500 mil euros, destinados exclusivamente ao financiamento da actividade de Capital de Risco das Entidades Veículo (EV), detidas maioritariamente e com controlo de gestão por *Business Angels* (BA);
- b. Os desembolsos dos apoios do COMPETE são efectuados de acordo com a realização das operações de capital de risco;
- c. A remuneração das operações é fixada em função da performance das operações de capital de risco subjacentes;
- d. O reembolso e remuneração do financiamento efectuados no final de cada operação subjacente, obedecem às seguintes regras:
 - i) assimetria de distribuição do encaixe financeiro de 20% (COMPETE)/ 80% (BA), até que os BA sejam ressarcidos da totalidade do seu investimento;
 - ii) posterior distribuição simétrica (50%/50%), até que o COMPETE seja ressarcido do financiamento concedido;
 - iii) restantes mais valias são distribuídas na proporção 20% (COMPETE)/ 80% (BA).

- e. Existência de Opção de Reembolso Antecipado, a ser exercida a qualquer momento pelos BA, tendo por base o valor de avaliação da carteira, realizada por uma entidade independente, desde que não resulte em prejuízo para o COMPETE;
- f. A data limite do reembolso total do financiamento do COMPETE, bem como as condições em que o mesmo se efectuará, serão fixadas no contrato a estabelecer entre as partes ou documento de natureza equivalente.

3. Entidades Veículo

As entidades veículo devem obedecer às seguintes características:

- a. Empresas detidas maioritariamente e com controlo de gestão por BA (mínimo de 3), que tenham por política de investimentos a participação em empresas beneficiárias finais em fase de constituição ou de arranque, desde que este tenha ocorrido no período máximo de três anos, para o desenvolvimento de projectos de cariz inovador;
- b. A qualidade de BA deverá ser comprovada através de registo na CMVM, ou por entidade organizativa da classe previamente reconhecida pelo COMPETE;
- c. O limite mínimo de capital aportado pelos BA às Entidades Veículo não poderá ser inferior a 35% do total do financiamento da Entidade Veículo.

4. Beneficiários finais:

Os beneficiários finais da actividade desenvolvida pelas Entidades Veículo detidas pelos *Business Angels* devem ser empresas certificadas como PME pelo IAPMEI, cujas CAE estejam abrangidas pelo SAFPRI (Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo, Transportes/Logística, Serviços), estar sedeadas nas Regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo e que observem o disposto no nº 4 do artigo 8º do Regulamento do SAFPRI.

5. Política de Investimento / Desinvestimento:

- a. As decisões de investimento das Entidades Veículo devem ser baseadas em Planos de Negócio e, quando aplicável, em outros elementos de análise, referentes a cada projecto, e sustentadas em perspectivas de rentabilidade/viabilidade, consentâneas com as condições de mercado;
- b. O desinvestimento deverá ser previsto no Acordo Parassocial, através da alienação em mercado, a Fundos de Investimento/Instituições Financeiras, Promotores ou outros

Investidores, visando sempre a maximização da rentabilidade das operações, tendo como limite temporal 10 anos após a constituição das Entidades Veículo.

6. Período de aplicação dos Fundos:

As participações nas PME beneficiárias finais devem ser concretizadas até ao final de Dezembro de 2012, podendo esta data ser prorrogável, após autorização da Autoridade de Gestão do COMPETE ou entidades por esta designadas, de acordo com a execução do plano de actividades aprovado no âmbito deste concurso e a perspectiva de concretização de operações no curto prazo.

7. Acompanhamento do Projecto:

As Entidades Veículo obrigam-se, perante a Autoridade de Gestão do COMPETE ou entidades por esta designadas, a:

- a. Executar o plano de negócios nos termos e prazos constantes da candidatura aprovada;
- b. Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável;
- e. Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- f. Assegurar a adequada divulgação e promoção;
- g. Elaborar o plano de actividades conforme o estabelecido no artigo 15º do Regulamento do SAFPRI e orçamento de gestão;
- h. Assegurar a remessa dos planos de actividades e do orçamento de gestão;
- i. Assegurar a adequada publicitação dos apoios QREN junto das empresas beneficiárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, da sua responsabilidade, adequados ao efeito;
- j. Assegurar a existência de um sistema de informação adequado ao reporte da actividade da entidade veículo, as suas participações e aplicações directas ou indirectas em empresas, cuja actualização será contínua permitindo o

desempenho de funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão;

- k. Colaborar no desenvolvimento das actividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação;
- l. Assegurar em processo de acompanhamento a organização de dossier contendo todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efectuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
- m. Assegurar a manutenção do dossier, conforme enunciado na alínea anterior, pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do QREN;
- n. Demonstrar o cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais de acordo com o disposto no artigo 8º do Regulamento do SAFPRI;
- o. Remeter trimestralmente contas, incluindo o Balanço e Demonstração de Resultados;
- p. Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva aprovação.

8. Financiamento do COMPETE:

- a. O financiamento do COMPETE é concretizado através da celebração de um contrato nos termos previstos no Artº 14º do SAFPRI;
- b. Os desembolsos do COMPETE são efectuados de acordo com a realização das operações de capital de risco nas PME beneficiárias finais.

9. Divulgação:

As Entidades Veículo deverão promover a sua actividade de forma autónoma e sistemática, através de acções de promoção nos *media*, em seminários e sessões direccionadas para o público-alvo. Deverão ainda assegurar a divulgação dos resultados obtidos e a menção explícita da origem QREN dos Fundos, nos contratos a celebrar com os beneficiários finais.

Lisboa, 31 de Agosto de 2009